

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899

24 de Maio de 2023

PG. 1/12



CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ 57.317,984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: secretariacma@anhumas.sp.gov.br – Site: www.camaraanhumas.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria **e** Consultoria na área de contabilidade pública -.

Contratante: Câmara Municipal de Anhumas -.

Contratado: ARAÚJO & SILVA AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA -.

Modalidade: Carta Convite 01/2022 -

Vigência: 12 meses -.

Data Assinatura: 08 de maio de 2023 -.

Câmara Municipal de Anhumas, em 08 de maio de 2023.

ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 2/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

$= L E I N^{\circ} 755/2.023 =$

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Anhumas, e dá outras providências".

ADAILTON CESAR MENOSSI – Prefeito Municipal da cidade de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na Legislação Municipal e próprias do Município de Anhumas, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.
- § 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:
- I 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;
- II 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento,
 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.
- § 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 3/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

- § 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.
- § 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.
- **Art. 2º -** As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anhumas, 24 de maio de 2023.

ADAILTON CÉSAR MENOSSI Prefeito Municipal

Publ. e Reg. em livro próprio nesta data

THELMO FARIA DE ALMEIDA
Secretário Municipal





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 4/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Anhumas, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o GUILHERME MURARO DERRITE, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Municipio de Anhumas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adailton César Menossi, nos termos da Lei Orgânica do Municipio, doravante denominados, respectivamente, ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no MUNICÍPIO com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos do Código de Posturas do Município de Anhumas, referente à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela PMESP, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a PMESP e o MUNICÍPIO.

§ 2º - em razão do risco de o policial tomar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 5/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

 I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:

- I caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:
- a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante
 Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, o que for mais restritivo;
- b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;
 - II caberá ao ESTADO:
- a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;
- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº (Lei Número – que criou Atividade Delegada), de (Dia) de (Mês) de (Ano);
- c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 6/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do

- Estado;

 e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio:
- h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.
- k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;
- l) regrar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de servico.
 - III caberá ao MUNICÍPIO:
- a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;
- b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;
- c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;
- d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela
 PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;
- e) permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICIPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 7/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

 i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

- I O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (Número- Lei da Atividade Delegada), será, para este convênio, nos seguintes valores:
- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada;
- II Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a PMESP, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no MUNICÍPIO, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da contacorrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.
- III Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o MUNICÍPIO efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em contacorrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

- I O MUNICÍPIO detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.
- II Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Contro le e Fiscalização:
- a) do ESTADO: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do MUNICÍPIO: dois servidores do MUNICÍPIO, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.
 - III À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:
 - a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
 - b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 8/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

 d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os participes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do ESTADO ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

- I Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando -o da decisão.
- II Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- § 1º Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.
- § 2º Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenentes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo periodo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023 PG. 9/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 – Centro Telefone: (018) 3286-1140 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP e-mail: pmanhumas@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 02 (dois) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de Anhumas classificada sob o nº 3.3.90.36, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de 40.320 (quarenta mil, trezentas e vinte) UFESP.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo,

de 2023.

GUILHERME MURARO DERRITE		ADAILTON CÉSAR MENOSSI
Secretário da Segurança Pública		Prefeito do Município de Anhumas
		JO DE FREITAS
	Cel PM Comandar	nte Geral da PMESP





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 899 24 de Maio de 2023



MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 - 3286.1140 CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PORTARIA N.º 168/2023

"Dispõe sobre afastamento por interesse particular sem remuneração, e da outras providencias."

PG. 10/12

ADAILTON CESAR MENOSSI, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de afastamento por interesse particular, firmado pela servidora Sra. Fernanda Araújo Esteli, RG: 46.150.846-1, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, datado de 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, possibilitando ao afastamento de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais, artigo 102 e §§;

CONSIDERANDO o *Poder Discricionário* conferido pelo próprio artigo 102 ao chefe da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1.º: Deferir o pedido de afastamento SEM REMUNERAÇÃO da Servidora Sra. Fernanda Araújo Esteli, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a partir de 26 de maio de 2023.

Art. 2.º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 24 de maio de 2023.

ADAILTON CESAR MENOSSI Prefeito

THELMO FARIA DE ALMEIDA Secretário Municipal





MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO № 899 24 de Maio de 2023 PG. 11/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP Telefone 018 3286.1140





MUNICIPIO DE ANHUMAS

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP Telefone 018 3286.1140



Anhumas, 24 de maio de 2023.

RELATÓRIO 06/2023

(COMPLEMENTAR AO RELATORIO Nº 05/2023 DE 17 DE MAIO DE 2023)

Ouvidoria Geral do Município de Anhumas

Ilmo. Sr. Adailton Cesar Menossi

D. D. Prefeito Municipal

O presente relatório tem o objetivo de complementar as informações sobre as atividades da Ouvidoria Geral do Município de Anhumas, constantes do relatório 05/2023 de 17 de maio de 2023, relativas ao mês de abril de 2023.

No dia 28, reclamação anônima sobre a assistência social nos seguintes termos dizendo que a mesma apresenta falta de educação com as pessoas, dizendo não se importa se a referida assistente social tem mais de um trabalho, e que ela deva atender nos horários corretos, disse que reclama ao chefe do executivo e não houve providencias, reclama também pra o poder legislativo e também nada foi feito, diz que eles parecem ter medo, relata ainda que reclama pra funcionários e também não fizeram nada, questiona se deve reclamar para o "MP", diz que quando chega lá a Assistente Social ja fala que o cadastro unico nao pode ser feito, coloca empecilho em tudo, diz ainda que nada pode, a reclamante cita que tem um monte de gente que recebe sem ter o direito, relata que a administração virou palhaçada, que já foi boa, mas que hoje em dia não há atendimento. Termina dizendo que o jeito é não votar mais em ninguém nas eleições. Tal denuncia foi encaminhada ao setor responsável que nos respondeu o seguinte:

"O Centro de Referência da Assistência Social por meio de seu responsável que este subscreve vem respeitosamente informar que em relação à reclamação feita através do canal de ouvidoria deste município, cabem as seguintes pontuações: É de conhecimento público que sou concursada também no município de Pirapozinho, entretanto, cumpro com extrema regularidade minha carga horária nos dois municípios e sempre me coloco á disposição das autoridades do município de Anhumas que se for preciso atendo fora do meu horário , basta que eu seja solicitada. Ressalto que me causa estranhamento à denúncia do meu horário de trabalho, pois, como o fluxo de trabalho no Cras é bastante intenso e eu também faço parte de vários conselhos de direitos no município, acabo que tenho inúmeras férias

vencidas, tendo inclusive o setor de Recursos Humanos me advertido por isso, não tenho NENHUM ATESTADO MÉDICO em aproximadamente 09 anos de trabalho no município, desta forma acredito que esteja havendo algum engano. Em relação ao Cadastro Único, este não sou eu que faço, o município conta com uma entrevistadora social para realizar as entrevistas, a qual foi capacitada e é bastante responsável no cumprimento de seu trabalho. já quanto á afirmação "nada pode", não sei que significa, mas devo ressaltar que o Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal tem sido alvo de muitas fiscalizações considerando o grande número de pessoas que omitem informações no momento da entrevista, desta forma, eu oriento as pessoas que entreguem as documentações necessárias no momento da entrevista com a entrevistadora social para que os mesmos não precisem devolver valores recebidos indevidamente. É importante também ressaltar que não sou eu, nem a entrevistadora social que decide quem vai ou não ser beneficiário de nenhum Programa social de transferência de renda o município realiza apenas as entrevistas, cabe ao Governo tornar a pessoa ou á família elegível ou não. Em tempo, devo aqui pontuar que com o aumento expressivo dos valores pagos do Programa Bolsa Família (no mínimo R\$ 600,00) houve uma procura bastante expressiva por pessoas que desejam tornar-se beneficiárias do referido Programa, mas todas as pessoas que buscam fazer o cadastro e se enquadram nos critérios estão fazendo sem nenhuma dificuldade, mas em relação a ou o denunciante que se apresenta de forma anônima eu me coloco á disposição para esclarecer qualquer dúvida (inclusive fora do meu horário de trabalho neste município). Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para o que for necessário. (Roseli Ap. E. da Silva, 2023, Oficio nº 22/2023 - CRAS - resposta ao Oficio 025/2023 -

No dia 29, denuncia anônima de uma sobre uma funcionaria da educação dizendo que desde o ano passado deixou o nome do filho para atendimento, disse que foi atendida, porém ate hoje não foi chamada para levar o filho, procurou novamente a funcionária no mesmo cargo, que atua na saúde no começo do ano, mas ela não pode atender também, disse que é uma palhaçada, sendo duas profissionais e não consegue atendimento, diz que estão pagando as profissionais a toa, que muitas mães têm reclamado da profissional, inclusive uma amiga da denunciante tem filho autista disse que a profissional não faz nada por ele. Reforçou aguarda providencias, ou vai atrás dos direitos do filho. Tal denuncia foi encaminhada ao setor responsável que nos respondeu que a profissional citada esteve afastada por licença saúde nos meses de fevereiro e março, já no mês de janeiro, a



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Uzi4A2 neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por:Adailton César Menossi



MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO № 899 24 de Maio de 2023 PG. 12/12



MUNICIPIO DE ANHUMAS OLIVIDORIA GERAL

ua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 CEP 19.580-000 – ANHUMAS – SP Telefone 018 3286.1140



mesma funcionaria encontrava-se em gozo de férias, retomando os atendimentos no inicio do mês de abril, o que vem sendo feito regularmente desde então, constando que todas as crianças que lhe foram encaminhadas para acompanhamento já estão sendo atendidas, salvo as crianças que a família não compareceu aos horários agendados.

No mesmo dia 29, reclamação identificada sobre a troca das lâmpadas das ruas da cidade, para lâmpadas de led, questionando o porquê de trocarem as da cidade toda, segundo o reclamante, e não trocaram as da rua José Lopes Martins, onde o reclamante mora. Disse ainda que foi fazer reclamação com companhia elétrica e lhe foi respondido que é a prefeitura quem vai fazer as trocas. Tal solicitação fora encaminhada ao setor responsável e estamos aguardando sua resposta.

Estas, em síntese, foram as solicitações feitas no sistema da Ouvidoria Geral do Município de Anhumas, por meio dos canais de atendimento disponibilizados por esta Ouvidoria.

Sendo só para o momento,

Carla Maria Sotocorno Bosisio Ouvidor Geral



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Uzi4A2 neste link. Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por:Adailton César Menossi